



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Regulamenta a gestão da comunicação e a utilização das ferramentas institucionais de comunicação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário, e a Resolução nº 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da mesma matéria no âmbito do Judiciário Trabalhista;

CONSIDERANDO a atribuição da Coordenadoria de Comunicação Social de gerenciar as ferramentas institucionais de comunicação;

CONSIDERANDO o papel da área de comunicação, que deve atuar no sentido de promover o fluxo comunicacional com todos os públicos de interesse do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe este Tribunal e, ainda, de promover o constante aperfeiçoamento da divulgação das informações administrativas e judiciais entre os públicos interno e externo;

CONSIDERANDO que os canais de comunicação utilizados para o relacionamento dos diversos públicos de interesse do Tribunal devem merecer avaliação periódica para constante adequação do formato e da linguagem;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar meios mais eficazes para aproximar o Poder Judiciário Trabalhista da sociedade, buscando linguagem e novas ferramentas de comunicação mais adequadas a cada público de interesse,

R E S O L V E:

Art. 1º A gestão da comunicação e a utilização das ferramentas institucionais de comunicação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT da 18ª Região), passam a ser regulamentadas por meio desta Portaria.

Capítulo I

DA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO

Art. 2º A gestão da comunicação, no âmbito do TRT da 18ª Região, é de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e compreende:

I - a coordenação, com fundamento na Política de Comunicação do TRT da 18ª Região, do sistema de comunicação, este entendido como o conjunto de diretrizes, estratégias, macroprocessos, profissionais e ferramentas de comunicação do TRT18ª Região;

II - o gerenciamento das ferramentas institucionais de comunicação;

III - a gestão de conteúdo de natureza institucional, desde a sua criação até a sua disponibilização e arquivamento;

IV - a gestão de crise de imagem;

V - a gestão da identidade visual do TRT18;

VI - a gestão de mídia indoor;

VII - a gestão de patrocínios e de parcerias;

VIII – a gestão da produção audiovisual;

IX - a proposta de criação e o suporte aos comitês temáticos relacionados à comunicação institucional;

X - o apoio e o acompanhamento à implementação de planos de comunicação das unidades;

XI - a elaboração e implantação do Manual de Comunicação Institucional;

XII - o planejamento, implantação, avaliação e monitoramento da estratégia de comunicação do TRT da 18ª Região.

Art. 3º A Coordenadoria de Comunicação Social elaborará e atualizará anualmente o Manual de Comunicação Institucional, o qual sistematizará os procedimentos, os serviços e as responsabilidades relacionadas ao sistema de comunicação e abará:

I - as estruturas internas do sistema de comunicação;

II – o detalhamento da definição das ferramentas de comunicação e a finalidade de cada uma;

III - os critérios para a categorização e priorização de conteúdo;

IV - as diretrizes para a construção dos planos de comunicação das unidades;

V - os serviços de comunicação disponíveis e os procedimentos a eles relacionados;

VI - o manual de identidade visual.

Art. 4º As unidades deverão elaborar, sob a supervisão da Coordenadoria de Comunicação Social, planos de comunicação setoriais, estabelecendo protocolos de

divulgação para as atividades e planos de ação para a implementação de melhorias.

Capítulo II

DAS FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º São ferramentas de comunicação de caráter oficial do TRT da 18ª Região:

I - o Bom dia TRT;

II - o Correio Eletrônico;

III - o Portal da Internet;

IV - o Portal da Intranet;

V - o Sistema de Processos Administrativos – SISDOC;

VI - o Observador;

VII - a Agenda do Tribunal.

§ 1º O sistema Bom dia TRT é de uso obrigatório por todos os magistrados e servidores do TRT da 18ª Região e é destinado ao conteúdo de caráter indispensável, devendo os usuários dele tomar ciência diariamente.

§ 2º O Correio Eletrônico é considerado meio oficial para comunicação e envio de documentos internos e é destinado à troca de mensagens institucionais.

§ 3º O Portal da Internet destina-se às comunicações de caráter institucional e de interesse geral relacionado ao público externo do TRT da 18ª Região.

§ 4º O Portal da Intranet destina-se às comunicações de interesse geral dirigidas ao público interno do TRT da 18ª Região.

§ 5º O SISDOC destina-se às comunicações inerentes aos processos administrativos, sendo vedada a sua utilização para outras modalidades de comunicação.

§ 6º O sistema Observador será destinado apenas a mensagens de natureza urgente, as quais não puderem ser enviadas por meio de outra ferramenta.

§ 7º A Agenda do Tribunal destina-se a dar publicidade aos compromissos da alta administração, bem como aos eventos institucionais e ao calendário anual.

§ 8º As ferramentas de comunicação tratadas no *caput* não prejudicam a implementação de outros meios de comunicação considerados complementares, tais como telefonia, ferramenta de *chat* interno, redes sociais, TV Corporativa e rádio web.

§ 9º A Coordenadoria de Comunicação Social é a unidade gestora das ferramentas de comunicação, cabendo-lhe gerir as regras de negócio e funcionalidades de cada ferramenta, monitorar o seu funcionamento e auxiliar na orientação dos usuários quanto à sua utilização.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e a

Coordenadoria de Comunicação Social poderão registrar e monitorar o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas e, a qualquer momento, bloquear o envio de mensagens em desacordo com o a Norma de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do TRT da 18ª Região e o Manual de Comunicação Institucional.

Art. 7º Todos os magistrados e servidores do Tribunal deverão manter-se atualizados quanto às informações contidas nas diversas ferramentas de comunicação oficiais disponíveis, não podendo alegar desconhecimento, inclusive para fins de responsabilidade.

Capítulo III

DO PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º A Coordenadoria de Comunicação Social elaborará e implantará o Plano Estratégico de Comunicação, sob supervisão da Secretaria de Gestão Estratégica, o qual será revisado anualmente com o objetivo de garantir o alinhamento ao Plano Estratégico de Comunicação da Justiça do Trabalho, na forma prevista na -Resolução nº 80/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e ao Plano Estratégico Institucional.

Capítulo IV

DA IDENTIDADE VISUAL DO TRT DA 18ª REGIÃO

Art. 9º Compõem a identidade visual do TRT da 18ª Região o logotipo, a bandeira oficial e seus elementos, os quais deverão ser priorizados em todas as formas de manifestação visual que envolver a imagem da instituição, desde projetos gráficos, sinalização, arquitetura, mobiliário, interfaces de sistemas, material televisivo, sítios eletrônicos, instalações prediais, formulários digitais e demais situações nas quais esteja envolvida a imagem institucional, a fim de permitir a sua rápida e clara identificação.

§ 1º As regras e padrões para a utilização do logotipo do TRT da 18ª Região estão estabelecidas no Manual de Identidade Visual do TRT da 18ª Região.

§ 2º A gestão e a atualização do manual de identidade visual é de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social, a qual zelará pela uniformidade da aplicação do logotipo;

Art. 10. Ficam vedadas a criação e a utilização de logotipos e elementos visuais distintos da logotipo oficial do TRT da 18ª Região para a identificação das unidades judiciárias e administrativas.

§ 1º Não se incluem na vedação expressa no *caput* deste artigo a Escola Judicial do TRT da 18ª Região e a Ouvidoria do TRT da 18ª Região.

§ 2º Os projetos, programas, sistemas informatizados e ações institucionais desenvolvidos no âmbito do TRT da 18ª Região poderão possuir logotipo próprio.

§ 3º A Coordenadoria de Comunicação Social não atenderá às solicitações para elaboração de materiais que infrinjam o disposto no *caput* deste artigo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Presidente

Goiânia, 5 de novembro de 2017.
[assinado eletronicamente]

BRENO MEDEIROS
DES. FEDERAL DO TRABALHO